CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2017.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR DUDA SANCHES.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe acerca da proibição da cobrança de taxa para fatiamento de carnes em bifes em frigoríficos, supermercados, padarias e estabelecimento afins situados no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATÓRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu inciso XXXII do Artigo 5º - "Dos Direitos e garantias fundamentais", encaminha para o Código de Defesa do Consumidor a regulamentação da matéria abordada neste PLE, já o citado Código, mencionado pelo Autor, inciso V do Artigo 39, inibe claramente a iniciativa proposta no PLE ao fixar que: "É vedada ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V- exigir vantagem manifestamente abusiva."

Na mesma justificativa do Projeto a Autor deixa clara a inexistência de abuso ao registrar que açougues em suas propagandas internas e externas expõem o preço dos produtos cuja prática se quer proibir no presente Projeto, porém, com os preços tabelados ao gosto do cliente.

VOTO

Diante do exposto, não vemos prática abusiva nem prejuízo ao consumidor que leve essa Casa a inibir a livre concorrência do segmento, razão por que opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 494/2017.**

Sala das Comissões em 15 de abril de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Recebido em 24.04.19